



**MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO N º 02/2023 – CMS

**ALTERA A RESOLUÇÃO 01/2013
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, QUADRO DE
PESSOAL E DE CARGOS EM
COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º O art. 3º no item 1.3 passa a vigorar com nova nomenclatura a seguinte redação acrescido dos itens 1.3.9; 1.3.10; 1.3.11; com a seguinte redação:

- 1.3 - Secretaria de Orçamento, Finanças, Administração, Gestão e Planejamento;**
1.3.9 Departamento de Gestão Administrativa;
1.3.10 Departamento de Planejamento;
1.3.11 Secretaria Administrativa.

Art. 2º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação revogados os itens 2.0; 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3; 2.3.4.terá a seguinte redação:

- 2.0** (*Revogado pela Resolução 002/2023*)
2.3.1 (*Revogado pela Resolução 002/2023*)
2.3.2 (*Revogado pela Resolução 002/2023*)
2.3.3 (*Revogado pela Resolução 002/2023*)
2.3.4 (*Revogado pela Resolução 002/2023*)

Art. 3º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do 2.3 e 2.4 com a seguinte redação:

- 2.4 Ouvidoria Geral**
2.4.1 Ouvidor;
2.4.2 Secretaria Administrativa.
- 2.5 Controladoria Geral**
2.5.1 Controlador;
2.5.2 Secretaria Administrativa.



**MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA**

Art. 4º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As atribuições funcionais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional e de pessoal da Câmara Municipal será fixada por Ato da Mesa Diretora e integrará está Lei para todos os fins de direito.

§1º. Incumbe, também, à Mesa Diretora, a elaboração do Regulamento e normas de Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

§2º O cargo de Procurador Jurídico terá carga horária de 20 horas semanais conforme art. 20 da Lei 8.906/1994, não sendo de regime exclusivo.

§3º O art. 29 da Lei 8.906/1994 não se aplica ao cargo de Procurador Jurídico da Câmara, pois não possui poder de representação do Município de Santana e nem da Câmara Municipal, não sendo considerado dirigente de órgão jurídico, sendo que o Poder de representação e defesa é realizada, exclusivamente, pela Procuradoria Geral do Município de Santana, salvo as demandas para defender direitos institucionais da Câmara Municipal que será realizada pela própria Casa de Leis.

§4º A Procurador da Câmara de Vereadores de Santana não tem equiparação de funções e remunerações com o Procurador Geral do Município de Santana, pois a Câmara não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, não percebendo subsídio e sim remuneração.

§5º O Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores, não poderá exercer advocacia contra a Fazenda Pública do Município de Santana, mesmo em causa própria.

§6º Os cargos com código DAS-1 e DAS-2 não poderão ter remunerações inferiores à do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado automaticamente no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo.

§7º O cargo de DAS-3 terá reajuste igual ao percentual concedido ao salário mínimo vigente devendo manter a diferença remuneratória existente entre os cargos do paragrafo 3º.

Art. 5º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Santana, assim como seus quantitativos e o percentual da gratificação de representação serão fixados são os constantes desta Lei, os quais poderão ser alterados mediante proposta da Mesa Diretora.

§ 1º O Cargos constantes no anexo III, item 5, terão acréscimo da gratificação de representação no valor de 60% sendo pagos em todas as parcelas mensais incluindo férias e décimo terceiro, e terão caráter indenizatório pelo exercício do cargo não podendo haver qualquer desconto tributário, previdenciário e social, não podendo ser incluído na base de cálculo para qualquer tipo de desconto, sendo isento.

Art. 6º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O quantitativo de cargos, sua classificação, natureza e respectiva tabela de vencimentos dos ocupantes de cargo em comissão, passam a vigorar de conformidade nos anexos I, II e III, podendo ter seus valores atualizados com percentuais anuais que não ultrapassem o reajuste dos servidores efetivos.



MUNICÍPIO DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
MESA DIRETORA

Art. 7º O art. 12º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os efeitos financeiros do art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e alteração no anexo I, II e III desta resolução terá efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, gabinete da Presidência, em 08 de Fevereiro de 2023.

Josivaldo S. Abranches

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES - PDT

Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES –
AVANTE**

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Diana Chagas Pinto Castelo

**Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO -
PODEMOS**

2ª Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA –
PcdoB**

1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Heleena Pereira de Llma

**Ver. HELENA PEREIRA DE LILMA -
SOLIDARIEDADE**

2º Secretário da Câmara Municipal de Santana